LEI N.º 1.095/97., DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

"ESTIMA A RECEITA E LIMITA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O orçamento do município para o exercício de 1998 estima a receita e limita a despesa em R$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS).

Art. 2° - A receita será realizada do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R$	459.375,00
Receita de Contribuições	R$	76.562,50
Receita Patrimonial	R$	229.687,50
Receita Agropecuária	R$	76.562,50
Receita Industrial	R$	76.562,50
Receita de Serviços	R$	76.562,50
Transferências Correntes	R$	5.653.645,81
Outras Receitas Correntes	R$	306.250,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	R$	764.062,50

Alienação de Bens	R$	153.125,00
Transferências de Capital	R$	1.777.604,20
Outras Receitas de Capital	R$	2.349.999,99
TOTAL GERAL DA RECEITA	R$	12.000.000,00

Art. 3° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos órgãos, unidades orçamentarias e funções abaixo:

I – ÓRGÃOS

Poder Legislativo	R$	1.071.354,11
Poder Executivo	R$	9.274.060,75
Reserva de Contingência	R$	1.654.585,14
TOTAL GERAL DA DESPESA	R$	12.000.000,00

II – UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	R$	1.071.354,11
Gabinete do Prefeito	R$	643.750,00
Secr. da Administração	R$	1.600.416,39
Secr. da Agricultura	R$	597.395,71
Secr. de Finanças	R$	364.166,58
Secr. de Educação e Cultura	R$	3.014.478,73
Secr. de Obras e Serviços Urbanos	R$	615.728,85
Secr. de Saúde	R$	1.070.104,10
Secr. de Assist. Social	R$	731.666,35
Secr. de Transportes	R$	636.354,04
Reserva de Contingência	R$	1.654.585,14
TOTAL GERAL DA DESPESA	R$	12.000.000,00

III – FUNÇÕES

Legislativa	R$	1.071.354,11
Administração e Planejamento	R$	2.608.332,97
Agricultura	R$	597.395,71
Educação e Cultura	R$	3.014.478,73
Habitação e Urbanismo	R$	615.728,85
Saúde e Saneamento	R$	1.070.104,10
Assistência e Previdência	R$	731.666,35
Transportes	R$	636.354,04
Reserva de Contingência	R$	1.654.585,14
TOTAL GERAL DA DESPESA	R$	12.000.000,00

Art. 4° - Ficam, o poder Executivo, no decorrer do exercício, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada, utilizando-se como recurso, anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior;

II - Realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa;

III - Baixar a tabela interpretativa dos elementos que compõem a despesa orçamentaria;

IV - Desdobrar os elementos e subelementos do quadro de detalhamento da despesa, caso haja necessidade.

Art. 5° - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no Plano Plurianual de Investimentos, e na lei de diretrizes orçamentaria para o exercício de 1998, sempre que houver necessidade de adequação para atender prioridades do Município.

Art. 6° - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7° e 43°, da Lei Federal 4.320/64, somente até o montante da despesa limitada no orçamento de 1998.

Art. 7° - O valor previsto no orçamento, como reserva de contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração de seu total.

Art. 8° - Caso haja inflação oficial o valor do presente orçamento poderá ser reajustado em 1° de Janeiro de 1.998, nos mesmos índices, tomando-se como base o mês de setembro de 1.997.

Art. 9° - Durante a execução do orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vincendo.

Art. 10° - Esta lei entrará e vigor a partir do dia 1° (primeiro) de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de Novembro de 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **projeto de lei No. 43/97 que "Estima a receita e limita a despesa do município para o exercício de 1998 e dá outras providências."** Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 05 dias do mês de Novembro do ano de 1997.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Braz Neves de Carvalho Ferreira
Membro

Elisene R. de Souza
Elisene Rodrigues de Souza
Membro